

ANEXO XIII– ATRIBUIÇÕES E DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Disposições gerais sobre o VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1 Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar o Governo do Estado do Rio de Janeiro na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

1.3 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO.

1.4 O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o Poder Concedente observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

2. Escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1 O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pelo governo do Estado do Rio de Janeiro deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho do Poder Concedente
- b) ESTRUTURAÇÃO: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

.Análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.

c) GESTÃO: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

. Apoio ao governo do Estado do Rio de Janeiro na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;

I. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO;

III. Elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na periodicidade e nos prazos definidos pelo CONTRATO.

III.2 Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação realizada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para verificação independente dos SERVIÇOS prestados no âmbito deste CONTRATO.

III.3 Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de CONCESSÃO:

. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pelo governo do Estado do Rio de Janeiro referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e

b. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao COMPLEXO MARACANÃ sempre que necessário.

III.4 No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho

da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos ao governo do Estado do Rio de Janeiro.

III.5 A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar o governo do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.

III.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da CONCESSÃO.

3. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo que a remuneração será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.2 Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as entidades:

- . Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

- b. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário em clubes de futebol ou empresas participantes da Sociedade de Propósito Específico, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;

- c. AFILIADA, coligada ou sob o controle comum de clubes de futebol ou empresas participantes da Sociedade de Propósito Específico, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

- d. Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 12 (doze) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio de clubes de futebol ou empresas participantes da Sociedade de Propósito Específico, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

e. Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente aos clubes de futebol ou empresas participantes da Sociedade de Propósito Específico, ou na CONCESSIONÁRIA;

f. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

g. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

h. Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

i. Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

j. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998;

3.3 São requisitos obrigatórios para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ter experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

a. Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP/Concessão;

b. Gerenciamento de Projetos;

c. Avaliação de Indicadores de Desempenho;

d. Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;

e. Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;

f. Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.